

DA: ASSESSORIA JURÍDICA
PARA: DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

1.0 – OS FATOS

Chega a esta Assessoria Jurídica, pedido de orientação nos autos do Pregão Presencial nº 001/2016, Processo Licitatório 001/2016, e tem por objeto a compra parcelada de combustível e materiais de limpeza para as secretarias da Municipalidade. O pedido é no sentido de como deve o Departamento de Licitações proceder considerando que o preço de referência utilizado pela Administração Municipal, quando da solicitação de realização de licitação de combustíveis, ficou abaixo das propostas apresentadas.

O Departamento de Licitações suspendeu o procedimento licitatório para parecer acerca do ocorrido.

É o breve relatório.

2.0 – PARECER

Inicialmente, de bom alvitre mencionar que a Administração Pública prima sempre pelo menor preço em observância ao princípio da economicidade e o dever de zelar pelo dinheiro público.

Quando da solicitação da licitação, no mês de outubro de 2015, o preço de referência foi fixado em R\$ 3,61 (três reais e sessenta e um centavos), conforme média de preços constantes das cotações feitas à época.

Ocorre que desde então houve aumento nos preços dos combustíveis no Estado do Rio Grande do Sul em decorrência do aumento das alíquotas de ICMS (de 25% para 30%), aumento esse previsto para início do corrente ano, o qual foi noticiado após a realização das cotações de preços e fixação do preço de referência.

Destaque-se que a Administração Pública, dentro de todos os princípios que a rege, por óbvio, não teria nenhum interesse em elevar o preço de referência se não houvesse motivos contundentes para tal.

Observe-se que as reportagens anexas ao presente parecer demonstram o supra fundamentado, razão pela qual não há outra alternativa à Administração Pública, que não seja o aumento do preço de referência de acordo com realização de pesquisa de mercado em 03 (três) postos de combustíveis do Município de Sarandi, sendo que os preços são os seguintes: R\$ 3,94 (três reais e noventa e quatro centavos); R\$ 4,02 (quatro reais e dois centavos) e R\$ 4,32 (quatro reais e trinta e dois centavos), **perfazendo a média de R\$ 4,09 (quatro reais e nove centavos)**, sendo esse o preço de referência a ser adotado pela Administração Pública no certame.

Pelas razões expostas, opino pela alteração/majoração do preço de referência para o valor de **R\$ 4,09 (quatro reais e nove centavos)**, prosseguindo-se o certame dentro de sua regularidade.

É o nosso parecer, salvo melhor juízo. Submetemos ao crivo da Autoridade Superior, estando de acordo, encaminhe-se ao Setor competente para as providências cabíveis.

Sarandi, 05 de janeiro de 2016.

Eliane T. Dalmas Ganassini
Assessora Jurídica
OAB/RS 65.209B